

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Proc. 369 / 71
e outros.

Interessado:- Liceu Pasteur - Capital e outros.

Assunto:- Reajuste de Anuidades para 1.974.

Indicação nº 45 /74 CENE; Aprov. em 2 / 10 /74 (Proc. 369/71, 1426/74, 1540/74, 1063/74, 817/71, 626/71, 389/70).

Decisão da Comissão:

A vista da análise procedida, de acordo com normas do Decreto-Lei nº 532/69, e dos Conselhos Federal e Estadual de Educação, nos documentos dos processos, a Comissão de Encargos Educacionais indica ao Conselho Estadual de Educação a aprovação das anuidades escolares, para 1.974, dos estabelecimentos de ensino a seguir relacionados:

	%	<u>ANUIDADES</u>	
		<u>1.973:</u>	<u>1.974:</u>
19) Proc. CEE-nº 369/71- Liceu Pasteur- Capital (30,0%):			
1- Cursos Jardim e Pré-primário.....		1.702,67	2.213,47
2- Curso 1º Grau, 1ª a 4ª série.....		1.658,13	2.155,56
3- Curso 1º Grau, 5ª a 8ª série.....		2.203,21	2.864,17
4- Curso 1º Grau, Experimental, 5ª a 8ª série.		4.159,00	5.406,70
5- Curso 2º Grau, Colegial, 1ª a 3ª série.....		2.436,88	3.167,94
6- Colegial Experimental, 1ª a 3ª série.....		4.521,00	5.877,30
7- Curso Complementar Especial, Extra Curricular:			
a) Para série JE.....		2.590,00	3.367,00
b) Para a 7ª e 8ª série.....		3.086,00	4.011,80
c) Para a 9ª, 10ª e 11ª série.....		2.753,00	3.578,90
d) Para série T		4.771,00	6.202,30
20) Proc. CEE-nº 1426/74- Educandário "Dr. Bezerra de Menezes"- Marília (30,0%):			
1- Jardim da Infância.....		270,00	351,00
2- Curso 1º Grau, 1ª a 4ª série.....		350,00	455,00
3- Curso 1º Grau, 5ª a 8ª série.....		450,00	585,00
4- 2º Grau Profissionalizante, 1ª a 3ª série..		675,00	877,50
5- Pré-vestibular de 2º Grau, f.Inicial.....		--	1.100,00
32) Proc. CEE-nº 1540/74- Externato "Vicente Pallotti"- Capital (30,0%):			
1- Curso Educação Infantil.....		390,00	507,00
2- Curso 1º Grau, 1ª a 4ª série.....		390,00	507,00

PROCESSO CEE-nº 369/71 e outros. Indicação CENE nº /74.- fls.02.-

	%	<u>1.973:</u>	<u>1.974:</u>
4º) Proc. CEE-nº 1063/74- Colégio Integrado de Aplicação "Pio XII"-Campinas , conforme pedido de fls. 2 (20,0%):			
1- Curso 1º Grau, 5ª a 8ª série.....		1.760,00	2.112,00
2- 2º Grau, Científico, 1ª a 3ª série.....		2.220,00	2.664,00
3- 2º Grau, Clássico, 1ª a 3ª série.....		2.030,00	2.436,00
5º) Proc. CEE-nº 817/71- Instituto de Educação "Prudente de Moraes"- Capital, conf. pedido de fls. 64 (25,0%):			
1- Curso 1º Grau, 1ª a 4ª série.....		1.342,00	1.677,50
2- Curso 1º Grau, 5ª série.....		1.404,79	1.755,98
3- Curso 1º Grau, 6ª série.....		1.534,72	1.918,10
4- Curso 1º Grau, 7ª série.....		1.630,90	2.038,62
5- Curso 1º Grau, 8ª série.....		1.674,40	2.093,00
6- Curso 2º Grau, 1ª série.....		1.850,65	2.313,31
7- Curso 2º Grau, 2ª série.....		1.918,41	2.398,01
8- Curso 2º Grau, 3ª série.....		2.006,94	2.508,67
9- Curso 2º Grau, 4ª série.....		2.308,99	2.886,23
10- Curso Especialização Pré-primária.....		2.309,05	2.886,31
11- Curso Supletivo de 1º Grau, F.Inicial.....		--	3.000,00
12- Curso Supletivo de 2º Grau, F. Inicial.....		--	3.500,00
6º) Proc. CEE-Nº 626/71- Escola Normal "Santa Lúcia Filippini"- Capital, conf. pedido de fls. 60:			
1- Curso Pré-escolar, F. Inicial.....		--	360,00
2- Curso 1º Grau, 1ª a 4ª série, 20,0%.....		300,00	360,00
3- Curso 1º Grau, 5ª a 8ª série, 10,0%.....		550,00	605,00
4- Curso 2º Grau, Normal e Colegial, 1ª a 4ª série, 8,2%.....		660,00	715,00
7º) Proc. CEE-nº 389/70- Sociedade de Educação e Beneficência "Santa Catarina de Sena"-Capital - Conforme pedido de fls. 70 (20,0%):			
1- Curso Pré-primário.....		1.284,67	1.541,60
2- Curso 1º Grau, 1ª a 4ª série.....		1.284,67	1.541,60
3- Curso 1º Grau, 5ª a 8ª série.....		1.699,75	2.039,70
4- Curso 2º Grau, 1ª a 3ª série.....		2.434,64	2.921,56

Presentes os membros:- Dr. Jorge Barifaldi Mira, Dr. Plínio Penteadó Whitaker e Dra. Maria Aparecida dos Santos da Matta.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 1974.

a) Conselheiro José Borges dos Santos Jr.- Presidente.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contrariamente à indicação da Comissão de Encargos Educacionais quanto à elevação de taxas para as Escolas Particulares, acima do limite de 11%, por considerar:

1. que as majorações nos limites propostos, da ordem de 30% são um fator de inflação e, portanto, contrariam a política econômico-financeira do Governo Federal;
2. que a ministração de serviços educacionais é uma atividade de delegada pelo poder público e, portanto, não deve ter o caráter de empreendimento com características de lucro. Assim, as majorações devem buscar tão-somente cobrir custos operacionais e nunca ser consideradas como fonte de enriquecimento de pessoas ou de grupos de pessoas;
3. que essas majorações de 30%, tão elevadas, atingem, paradoxalmente, no 2º e 3º Graus, aquela parcela da população de menor poder aquisitivo, tendo em vista o caráter extremamente seletivo do ensino oficial.

São Paulo, 6 de junho de 1974

(a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva

Subscreveram a Declaração de Voto:

a) Cons. Luiz Ferreira Martins

a), Cons. Elisiário Rodrigues de Sousa

a) Consª. Therezinha Fram

Embora tendo votado favoravelmente à Indicação da CENE, por se tratar de caso vinculado a decisões anteriores deste Conselho, encaro como urgente a reformulação da posição deste Conselho, subscrevendo os argumentos dos itens 1, 2 e 3 desta declaração.

(a) Cons. Moacyr Expedito Vaz Guimarães